



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto: contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

AUTÓGRAFO N° 001/2025

Ref. ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, do Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
ECHAPORÃ - SP
09:50.
19 FEVEREIRO 2025

Meire T. Ramazotti
RG 23.283.297-3

PROTOCOLO

Altera a Lei Municipal nº 2007/2019, dispende sobre o piso do magistério municipal, recomposição da inflação no salário e nas funções gratificadas, aumento salarial e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, no uso da atribuição contida no art. 23, inciso XXV do Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que no dia 18 de fevereiro, durante a 2ª Sessão Ordinária de 2025, o plenário aprovou:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Municipal nº 2.007/2019 e dispõe sobre o Piso Salarial Base para os professores da Rede Pública Municipal, concessão de recomposição inflacionária aos servidores municipais que especifica e aumento salarial.

Art. 2º Fica estabelecido que o Piso Salarial Base para os professores da Rede Pública Municipal será no valor de R\$ 24,34 (vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) a hora/aula, adotando como parâmetro o Piso Nacional do Magistério, estabelecido a cada ano pelo Governo Federal, observadas as disposições legais expressas pelo artigo 169 da Constituição Federal, como aquelas disciplinadas pelo artigo 20, III, "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O Piso Salarial Base referente às demais jornadas de trabalho serão proporcionais à carga horária de cada docente, levando-se em consideração que o Piso Nacional do Magistério é relativo à jornada de 40 (quarenta) horas semanais – divisor 200hs/mês.

§ 2º O valor do piso, proporcional a jornada realizada, será indicado como salário base no holerite, ficando vedado ser acrescido a ele qualquer tipo de vantagem ou benefício, sendo que, caso existam, deverão ser indicados em itens próprios.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder recomposição inflacionária aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, incluindo servidores municipais ocupantes de cargos em comissão, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado do último ano, acrescida de um aumento real de 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento), totalizando um reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) sobre os vencimentos-base, exceção feita aos profissionais do magistério, agente de endemias e agente comunitário de saúde, categorias que possuem piso salarial fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos secretários municipais, ocupantes de cargos em comissão da categoria agentes políticos, nem ao Prefeito e Vice-Prefeito, que são remunerados por meio de subsídio, conforme os termos do Artigo 29, Inciso V da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder recomposição inflacionária no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado do último ano, acrescida de um aumento real de 1,44% (hum vírgula quarenta e quatro por cento), totalizando um reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) nos valores das Funções Gratificadas.

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto: contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

Art. 5º Fica autorizada a atualização pelo Poder Executivo dos valores do § 2º-A, do Artigo 67, além dos valores e das referências dos Anexos VI, IX e X da Lei Municipal nº 2007/2019.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 18 de fevereiro de 2025.

A blue ink signature of Luis Cesar dos Santos.

LUIS CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

A blue ink signature of Lúcio Flávio da Silva Falqui.

LÚCIO FLÁVIO DA SILVA FALQUI
Vice-Presidente da Câmara

A blue ink signature of Marla C. Merino Villa.

MARLA C. MERINO VILLA
Primeira-Secretária

A blue ink signature of Roseli Ap. Montin Bezerra.

ROSELI AP^a. MONTIN BEZERRA
Segunda-Secretária